

**Agrupamento de Escolas N.º 1 de
Oliveira do Douro**
(Gerência de 2013)

**Agrupamento de Escolas de Gaia
Nascente**
(Gerência de 2014)

Relatório n.º 15/2021

VERIFICAÇÃO INTERNA DE CONTAS



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	5
1.1.	Enquadramento da ação	5
1.2.	Caraterização da entidade	5
2.	CONTRADITÓRIO.....	7
3.	EXAME DA CONTA.....	7
3.1.	Procedimentos de verificação	7
3.2.	Prestação de contas e Instrução	8
3.3.	Demonstração numérica.....	9
3.4.	Bases para a decisão	9
3.4.1.	Gerência de 2013 do AEOD.....	10
3.4.2.	Gerência de 2014 AEGN.....	11
3.4.3.	Ações de controlo da IGEC	12
3.4.4.	Auditoria ao Sistema de Controlo Interno e ações de acompanhamento	12
3.4.5.	Processo de Inquérito	14
3.4.6.	Processos disciplinares	15
3.4.7.	Processo desencadeado pelo DIAP	15
3.5.	Conclusões	16
4.	JUÍZO SOBRE AS CONTAS	16
5.	RECOMENDAÇÕES.....	17
6.	EMOLUMENTOS.....	17
7.	VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO	18
8.	DECISÃO	18
	ANEXO I – Responsáveis da entidade	19
	ANEXO II – Conta de emolumentos.....	19
	ANEXO III – Ficha técnica.....	20
	ANEXO IV - Organização do processo	20
	ANEXO V - Contraditório	21

Lista de Siglas

Sigla	Descrição
AE	Agrupamento de Escolas
AEGN	Agrupamento de Escolas Gaia Nascente
AEOD	Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro
CA	Conselho Administrativo
CSAE	Chefe de Serviços de Administração Escolar
CG	Conta de Gerência
DGEsTE	Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares
DIAP	Departamento de Investigação e Ação Penal
IGEC	Inspeção-Geral da Educação e Ciência
IGeFE	Instituto de Gestão Financeira da Educação
LOPTC	Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas
MCG	Mapa de Conta de Gerência
MFC	Mapa de Fluxo de Caixa
OE	Orçamento de Estado
POPH	Programa Operacional Potencial Humano
SAE	Serviços de Administração Escolar
SASE	Serviços de Ação Social Escolar
SCI	Sistema de Controlo Interno
TC	Tribunal de Contas

1. INTRODUÇÃO

1.1. Enquadramento da ação

1. Em cumprimento do Programa de Fiscalização da 2.^a Secção do Tribunal de Contas (TC)¹ foi realizada uma verificação interna às contas do **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS N.º 1 DE OLIVEIRA DO DOURO (AEOD)** e do **AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE GAIA NASCENTE (AEGN)**, relativas às gerências 01/01/2013 a 31/12/2013 e de 01/01/2014 a 31/12/2014, respetivamente, da responsabilidade dos elementos constantes das respetivas relações nominais².
2. O exame das contas foi efetuado tendo presente o disposto no n.º 2 do art.º 53º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto³, doravante designada como LOPTC e, ainda, o estabelecido na Resolução n.º 06/03-2.^a Secção, de 18 de dezembro e no n.º 2 do art.º 128º do Regulamento do TC⁴.
3. O presente relatório integra os resultados dos procedimentos de verificação interna de contas, os quais constituem a base para a decisão sobre a respetiva homologação de contas pela 2.^a Secção do TC.
4. Os procedimentos de verificação incidiram sobre os documentos de prestação de contas que incluem, entre outros:
 - a) O Mapa da Conta de Gerência relativa a 2013 (que traduz uma execução orçamental de recebimentos de 11.911.192,07€ e de pagamentos, no valor de 11.726.417,43€ e um saldo final de 184.774,64€).
 - b) O Mapa de Fluxos de Caixa relativo a 2014 (que traduz uma execução orçamental de recebimentos de 11.656.818,14€ e de pagamentos no valor de 11.476.989,14€ e um saldo final de 179.829€).

1.2. Caracterização da entidade

5. O AEOD foi criado por Despacho de 28/06/2012, do Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, na sequência do processo de agregação de estabelecimentos escolares que integrou o AE de Anes de Cernache (freguesia de Vilar de Andorinho), o AE Adriano Correia de Oliveira (freguesia de Avintes) e a Escola Básica e Secundária de Oliveira do Douro (freguesia de Oliveira do Douro), sendo esta considerada a escola sede do agrupamento. Posteriormente, de acordo com o Aviso n.º 2378/2014, de 4 de fevereiro, publicado no Diário

¹ Aprovado pela Resolução n.º 1/2020 – 2.^a Secção, de 03 de dezembro.

² Cfr. Anexo I.

³ Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC), alterada e republicada pela Lei n.º 20/2015, de 9 de março e ainda alterada pelas Leis n.º 42/2016, de 28 de dezembro, n.º 2/2020, de 31 de março, e n.º 27-A/2020, de 24 de julho.

⁴ Publicado no Diário da República, 2.^a série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2018.

da República, 2.ª Série, de 17 de fevereiro de 2014, foi alterada a designação do Agrupamento para AEGN.

6. O AEGN encontra-se sujeito ao Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, que aprova o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos de educação pré-escolar e do ensino básico e secundário, o qual se aplica a estes agrupamentos, nomeadamente o determinado nos art.º s. 6.º a 8.º, 10.º e 46.º.
7. Assim sendo, e de acordo com a citada legislação, estas escolas possuem autonomia administrativa, e têm como órgãos de direção, administração e gestão os seguintes:
 - a) O conselho geral;
 - b) O diretor;
 - c) O conselho pedagógico;
 - d) O conselho administrativo.
8. De entre as competências atribuídas a estes órgãos, destacam-se:
 - a) O conselho geral (art.º 13º) - Aprovar o regulamento interno do agrupamento de escolas ou escola não agrupada; aprovar os planos anual e plurianual de atividades; apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades; definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento; aprovar o relatório de contas de gerência.
 - b) O diretor (art.º 20º) - Elaborar e submeter à aprovação do conselho geral as alterações ao regulamento interno, os planos anual e plurianual de atividades e o relatório anual de atividades;
 - c) O conselho pedagógico (art.º 33º) - Apresentar propostas para a elaboração do regulamento interno e dos planos anual e plurianual de atividade e emitir parecer sobre os respetivos projetos;
 - d) O conselho administrativo (art.º 38º) - Aprovar o projeto de orçamento anual, em conformidade com as linhas orientadoras definidas pelo conselho geral; elaborar o relatório de contas de gerência; autorizar a realização de despesas e o respetivo pagamento, fiscalizar a cobrança de receitas e verificar a legalidade da gestão financeira; zelar pela atualização do cadastro patrimonial.

2. CONTRADITÓRIO

9. No âmbito do exercício do contraditório, consagrado no artigo 13.º da LOPTC, foram notificados os responsáveis identificados no seguinte quadro, bem como o atual Conselho Administrativo (CA) do Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente, para, querendo, se pronunciarem sobre o conteúdo do Relato de Verificação Interna de Contas relativo aos anos de 2013 e 2014:

Nome	Cargo	Período
Maria da Conceição Jesus Pereira	Diretora	01/01 a 31/12/2013 01/01 a 31/12/2014
Maria Margarida Pereira Neto	Adjunta de Direção	01/01 a 31/12/2013 01/01 a 31/12/2014
Ana Maria Ferreira Soares Pinto Costa	Chefe dos Serviços de Administração Escolar	01/01 a 31/12/2013
Isilda Augusta Moura Ferreira		01/11 a 31/12/2014

10. Apresentaram alegações o atual CA bem como a Chefe dos Serviços de Administração Escolar que iniciou funções em 2014. Nas pronúncias apresentadas, o atual CA informa que *“(...) nada temos a argumentar aos factos e matérias (...)”* constantes do relato e a responsável Isilda Augusta Moura Ferreira alega que *“(...) nada tenho a pronunciar, apenas exerço o cargo de Coordenadora Técnica desde 01 de novembro de 2014”*.
11. Os restantes responsáveis não se pronunciaram sobre os factos e as matérias constante do Relato de verificação Interna.
12. As alegações proferidas pelos responsáveis constam integralmente no Anexo V deste relatório, e, face ao teor das mesmas, mantêm-se as conclusões e recomendação projetadas.

3. EXAME DA CONTA

3.1. Procedimentos de verificação

13. Os trabalhos de verificação interna da conta incidiram, essencialmente, sobre os seguintes aspetos:
- Análise e conferência dos documentos de prestação de contas de 2013 e 2014, designadamente, do Mapa da Conta de Gerência de 2013 e do Mapa de Fluxos de Caixa de 2014, para demonstração numérica das operações realizadas que integram os recebimentos e pagamentos do exercício, com evidência dos saldos de abertura e encerramento, para efeitos do determinado no art.º 53º da LOPTC;

- b) Análise da informação orçamental e outra prestada ao abrigo das Instruções para a organização e documentação das contas dos fundos, organismos e serviços com contabilidade orçamental de 1985⁵, na gerência de 2013, e a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª Secção⁶, na gerência de 2014, no sentido de apreciar se existem evidências de que as contas estão completas, verdadeiras, objetivas, com informação consistente e, conseqüentemente, permitem a adequada compreensão da posição orçamental e dos resultados obtidos.
14. Os trabalhos de verificação realizados proporcionaram a recolha de evidências suficientes e apropriadas à expressão da conclusão formulada no presente relatório, pelo que, nesta medida, constituem uma base adequada e aceitável para a decisão da 2.ª Secção do TC sobre a homologação da verificação interna de contas, conforme previsto no n.º 3 do art.º 53º da LOPTC.

3.2. Prestação de contas e Instrução

15. Os documentos de prestação de contas foram preparados e apresentados ao TC de acordo com o referencial contabilístico orçamental (conta de 2013) e com a Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro (POC-Educação simplificado) (conta de 2014), tendo sido seguidas as instruções aplicáveis (cfr. ponto 13.b)).
16. As deficiências de instrução das contas **não foram ultrapassadas**, apesar da correspondência trocada com a escola e outras entidades (expediente que compõe o segundo volume deste processo), como de seguida se discrimina:

Entidade	Ofícios expedidos	Respostas
Escola	Fax n.º 874/2014, de 17 de outubro	12/11/2014
Escola	N.º 251/2017, de 03 de janeiro	18/01/2017
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	N.º 2996/2017, de 30 de janeiro	28/09/2018
Escola	N.º 31336/2018, de 30 de outubro	21/11/2018
Departamento de Investigação e Ação Penal do Porto (DIAP)	N.º 31382/2018, de 30 de outubro	-
Departamento de Investigação e Ação Penal de Vila Nova de Gaia (DIAP)	N.º 34395/2018, de 26 de novembro	06/12/2018
Departamento de Investigação e Ação Penal de Vila Nova de Gaia (DIAP)	N.º 3791/2019, de 08 de fevereiro	14/08/2019
Inspeção-Geral da Educação e Ciência (IGEC)	N.º 10665/2020, de 16 de abril	21/05/2020
Escola	N.º 10667/2020, de 16 de abril	21/08/2020
Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares	N.º 10668/2020, de 16 de abril	20/08/2020

⁵ Publicadas no DR – I série- n.º 261, Suplemento, de 13/11/1985.

⁶ Publicadas no DR – II Série- n.º 38, de 14 de fevereiro.

3.3. Demonstração numérica

17. Pelo exame do Mapa da Conta de Gerência de 2013 do AEOD e do Mapa de Fluxos de Caixa de 2014 do AEGN, apurou-se que o resultado das gerências é o que consta das seguintes demonstrações numéricas:

AEOD Gerência de 2013

		<i>UN: euros</i>
Débito		
Saldo de abertura Escola omitido (1)	71.600,14	
Saldo de abertura SASE	42.834,09	
Entradas	<u>11.796.757,84</u>	11.911.192,07
Crédito		
Saídas	11.654.817,29	
Saldo de abertura Escola omitido (2)	71.600,14	
Saldo de encerramento SASE	121.406,64	
Saldo de encerramento Escola	<u>63.368,00</u>	11.911.192,07

AEGN Gerência de 2014

Débito		
Saldo abertura Escola omitido (3)	63.368,00	
Saldo de abertura SASE	121.406,64	
Entradas	<u>11.719.609,74</u>	11.904.384,38
Crédito		
Saídas	11.661.187,38	
Saldo abertura Escola omitido (4)	63.368,00	
Saldo de encerramento Escola	80.145,22	
Saldo de encerramento SASE	<u>99.683,78</u>	11.904.384,38

- (1) No mapa da conta de gerência, não consideraram este montante para o somatório do débito.
 (2) Para balanceamento do mapa não foi contabilizada a entrega do saldo inicial da gerência de 2013.
 (3) O Mapa de Fluxos de Caixa não considera o saldo da gerência anterior.
 (4) Para o balanceamento do mapa não foi contabilizada a entrega do saldo inicial da gerência de 2014.

3.4. Bases para a decisão

18. Da análise aos documentos de prestação de contas verifica-se que os requisitos das Instruções do Tribunal **não foram respeitados**, sendo de evidenciar as situações analisadas nos parágrafos que se seguem.

3.4.1. Gerência de 2013 do AEOD

19. A conta de 2013 do AEOD foi entregue em suporte papel, com os documentos exigidos para uma entidade dispensada de remessa de conta⁷, e não de acordo com o previsto na Instrução de 13/11/1985, do TC, não tendo sido possível obter a documentação exigida e necessária à completa análise da conta.
20. No Mapa da Conta de Gerência (MCG) de 2013 verificou-se que:
- a) O saldo de abertura do SASE⁸, no montante de 42.834,09 €, diverge em 180,45 €, do encerramento da gerência anterior, de 43.014,54 €;
 - b) As operações extraorçamentais, designadamente, as importâncias retidas/entregues ao Estado e Outras Entidades, não foram registadas no mapa da conta;
 - c) No total do débito e do crédito não foi contemplada a soma da importância de 71.600,14 €, referente ao saldo inicial de verbas do Orçamento do Estado (OE) da Escola e a sua respetiva entrega;
 - d) Não se encontra refletida a dupla escrituração a que as receitas próprias estão sujeitas, no valor de 267 981,93 €⁹.
21. Acresce que o saldo para a gerência seguinte da escola apurado no MFC ascende a 63.368,00 € quando se apura a existência de um montante em depósito no valor de 150.711,59 €¹⁰, não existindo qualquer justificação para a divergência de 87.343,59 € que se apura.
22. De acordo com informação prestada pelos responsáveis da escola as *“(...) diferenças não poderão ser esclarecidas neste momento, já que o fecho das contas de 2013 não foi ainda corretamente efetuado. Isto decorre de uma Ação de Controlo Interno que este Agrupamento sofreu entre dezembro de 2013 e janeiro de 2014 e que culminou num inquérito de averiguações que decorre neste momento devido ao desvio de verbas públicas. Assim, esperamos, logo que este processo esteja concluído, responder-vos de forma adequada”*¹¹.
23. Contudo, até à data, não houve evolução da situação, tendo a escola informado, em 21/08/2020, que as contas de 2013 e 2014 não foram corrigidas.

⁷ De acordo com a Resolução n.º 31/2013, de 28 de novembro (DR, 2.ª série, n.º 243, de 16 de dezembro de 2013), estavam dispensados de remeter contas ao TC os estabelecimentos de ensino básico, secundário e profissional cuja receita ou despesa fosse inferior a 5.000.000€. Ainda assim, estas entidades dispensadas deveriam remeter, entre outros, o Mapa da conta de gerência, a ata de aprovação da conta e a relação nominal de responsáveis, o que foi efetuado pelo AEOD. O Agrupamento enviou também cópia do expediente remetido à Direção de Serviços Regionais do Norte, da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, com a conta (autónoma) do ASE e os respetivos documentos de suporte.

⁸ Serviços de Ação Social Escolar.

⁹ Inclui dotações com compensação em receita e as fontes de financiamento 242 e 280, relativas a financiamento comunitário.

¹⁰ Valor apurado pela auditoria da IGEC, como se relata no ponto 33 e evidenciado no relatório de ação de acompanhamento (no respetivo anexo 2).

¹¹ Cfr. ofício registado sob o n.º 19339, de 14/11/2014.

3.4.2. Gerência de 2014 AEGN

24. No ofício de remessa da conta de 2014 a Diretora do AEGN esclarece que “*Devido ao facto de estar a decorrer uma auditoria financeira relativamente ao ano económico de 2013, a CG deste ano não tem definido os saldos que transitam para 2014, pelo que enviamos a conta de Gerência de 2014 em suporte de papel já que não é possível mandá-la eletronicamente*”.
25. Analisados os documentos da conta, constata-se que a mesma está deficientemente instruída¹², e no Mapa de Fluxos de Caixa (MFC), verificou-se que:
- a) O saldo da gerência anterior da Escola não está escriturado, como é assumido;
 - b) As operações extraorçamentais, ou sejam, as importâncias retidas/entregues ao Estado e Outras Entidades, não foram registados no MFC.
26. Também em relação a esta conta, não só não foi possível obter esclarecimentos e justificações para a incorreta e incompleta escrituração do Mapa de Fluxos de Caixa, como também não foram obtidos todos os documentos previstos na Instrução n.º 1/2004-2.ª Secção¹³.
27. Uma vez concluídos os processos de inquérito e disciplinares que de seguida se resumem, foi enviado ofício ao Presidente do CA do AE a fim de se saber se já tinham procedido à correção da conta de 2013, bem como à de 2014 (uma vez que esta abriu com saldo nulo), e igualmente se solicitou diversa documentação para completa instrução das contas¹⁴. Como resposta informam que as contas não foram corrigidas. Da documentação solicitada para 2013 nada foi enviado, e relativamente ao ano de 2014 enviaram parte da documentação¹⁵.
28. Ainda assim, as deficiências do MFC de 2014 não foram supridas, tendo-se constatado o seguinte:
- a) Uma diferença entre o total das guias de entrega ao Tesouro em conta de receitas próprias, de 179.939,24 € e o montante da receita própria registado, a crédito no MFC, de 184.198,24 €;
 - b) A reconciliação bancária apresentada não contempla a conta do SASE, e os montantes reconciliados da escola não conferem com o saldo contabilístico. Assim, através dos extratos bancários das contas, apura-se uma diferença por reconciliar, no valor de 72.061,91 €, como se discrimina:

¹² Uma vez que não foram remetidos, entre outros, os seguintes documentos: certidões comprovativas das verbas recebidas (designadamente do IGEFE), extratos bancários reportados a 31/12/2014 ou certidões bancárias comprovativas dos saldos a essa data, reconciliações bancárias, guias comprovativas da entrega ao Estado do saldo da gerência anterior e das receitas próprias arrecadadas no ano, relação das guias de entrega dos descontos e relação dos documentos de receita e de despesa.

¹³ As informações relativas às contas de 2013 e de 2014 foram solicitadas através no fax de 17/10/2014, e dos ofícios n.º 251/2017, de 3 de janeiro, 31336/2018, de 30 de outubro, 3791/2019, de 08 de fevereiro e 10667/2020, de 16 de abril.

¹⁴ Cfr, ofício n.º 10667/2020, de 16 de abril, respondido pelo AEGN em agosto de 2020.

¹⁵ Não foi rececionada a certidão comprovativa das verbas recebidas do IGEFE nem cópia das guias de entrega ao Estado do saldo da gerência anterior.

Contas bancárias:			
CA	94.870,03 €		
POPH	76.655,69 €		
Centro de Formação	13.445,26 €		
SASE	<u>96.968,35 €</u>	281.939,33 €	
Reconciliação da escola			
Cheques em trânsito	13.589,19 €		
Despesas lançadas e não pagas	<u>16.459,23 €</u>	<u>30.048,42 €</u>	<u>251.890,91 €</u>
Saldo MFC			
Escola		80.145,22 €	
SASE		<u>99.683,78 €</u>	<u>179.829,00€</u>
Diferença por reconciliar			72.061,91 €

3.4.3. Ações de controlo da IGEC

29. Face à informação prestada pela Escola, foi oficiada a IGEC no sentido da obtenção de dados acerca da ação de controlo interno desenvolvida e do respetivo seguimento, tendo sido remetidos os seguintes elementos:

Ação	Data	Observações
Auditoria ao Sistema de Controlo Interno <i>Proc.º 10.04.05/01401/SC/13</i>	26/11/2013 a 10/02/2014	Identificou várias incorreções de natureza contabilística e factos que indiciavam um desvio de verbas.
Ações de acompanhamento	Em agosto de 2014 (NID: 1/02733/SC/14) e em outubro de 2014 (NID: 1/03277/SC/14)	Estas ações visam apreciar a implementação das recomendações formuladas. Considerando a gravidade dos factos apurados na 2.ª ação de acompanhamento, foi instaurado um processo de inquérito
Processo de Inquérito <i>Proc.º 10.06/169/SC/14</i>	Instaurado pela IGEC em 30/10/2014	Para averiguar a execução orçamental de 2013. Levou à instauração de 4 processos disciplinares e à comunicação dos factos ao DIAP – Porto
Processos disciplinares		Instaurados aos três membros do Conselho Administrativo e assistente técnica que exercia funções de Tesoureira
Processo 10662/15.9T9PRT	Criado no DIAP do Porto e remetido ao DIAP de Vila Nova de Gaia em 15/09/2015.	

3.4.4. Auditoria ao Sistema de Controlo Interno e ações de acompanhamento

30. O relatório de auditoria ao SCI, evidencia a existência de riscos e debilidades em várias áreas¹⁶, que não se encontravam cobertos por procedimentos de controlo, e que deram origem a um vasto conjunto de recomendações à Escola, designadamente que procedesse “(...) à correção da prestação de contas do ano económico de 2013, e do eventual desvio de verbas ..., em proveito próprio da chefe dos SAE.”

¹⁶ Ambiente de controlo e estrutura organizacional; Ação Social Escolar, Orçamento e planeamento; Disponibilidades; Imobilizado; Receita e cobrança; Aquisição de bens e serviços; custos com o pessoal; Sistemas de Informação; Prestação de contas

31. Considerando as debilidades e constrangimentos encontrados, foi proposta uma ação de acompanhamento “(...) com vista a monitorizar os procedimentos inerentes à execução orçamental da despesa corrente e de pessoal, receita e disponibilidades, ação social escolar e prestação de contas.”
32. O resultado da primeira ação de acompanhamento conclui pela existência de recomendações que não foram implementadas e/ou não foram implementadas em termos que entenderam como adequados, sendo que foi notificado o AEGN para que reformulasse e implementasse as recomendações não atendidas e procedesse à conciliação dos registos contabilísticos do ano económico de 2013.
33. Estas conciliações foram identificadas num anexo à Informação I/02733/SC/14, onde mencionam que “A análise e aprovação da conta de gerência de 2013 pelo CA foi efetuada sem a validação das reconciliações bancárias respetivas e da conferência dos registos contabilísticos – balancete, folha de cofre e contas correntes. A 31 de dezembro de 2013 não está justificada a diferença entre o total consolidado dos extratos bancários e o saldo da Folha Cofre. Acresce que a 31 de dezembro de 2013 o saldo registado na folha cofre (-439.936.18€) não coincide com o “saldo para gerência seguinte” (63.368,00€) e com o Balancete final (498.420,45€) como consta do quadro seguinte¹⁷:

<u>Reconciliação bancária</u>		
Conta bancária – 0888042106932 – Administrativo – saldo	82.034,07€	
Conta bancária – 08881156085530 POPH	59.570,00€	
Conta bancária – 0888084681930 – Centro de Formação	<u>9.109,52€</u>	150.711,59€
Folha de cofre – saldo contabilístico a 31-12-2013		-439.936,18€
Não reconciliado		590.647,77€

34. Na sequência desta situação, foram dadas orientações à Diretora do AEGN sobre os procedimentos a adotar designadamente:
1. *Deverão ser escriturados os saldos iniciais (abertura) do ano de 2014, que o AE não revelou (ao passar a utilizar a aplicação POC-E);*
 2. *A entrega ao tesouro dos valores apurados constantes do “saldo para a gerência seguinte”;*
 3. *A elaboração de uma nova conta de gerência de 2013 a enviar ao Tribunal de Contas para substituição da remetida.”*

¹⁷ Verifica-se que face ao período em que decorreu a auditoria SCL os Serviços Administrativos do AEGN: identificaram omissões de registo de receita e procederam a correções nos registos contabilísticos relevados na Folha Cofre; procederam com data de dezembro de 2013 à anulação de registos de encargos que se encontravam com atraso de pagamento os quais foram registados em janeiro de 2014 com novo n.º de compromisso. O saldo da Folha Cofre resultante destas correções não corresponde ao valor da execução orçamental relevada na Conta de gerência aprovada pelo CA e remetida ao Tribunal de Contas.

35. Efetuada uma segunda ação de acompanhamento, conclui-se que *“No sentido de dar cumprimento às recomendações expressas pela IGEC, a Diretora do AEGN procedeu à elaboração de um novo documento intitulado “Manual de Procedimentos Administrativos” onde estão enunciados um conjunto de princípios e regras de gestão que têm subjacente procedimentos de controlo interno e cuja implementação está em curso.*

Foi ainda elaborado um conjunto de documentos que definem regras gerais sobre os procedimentos administrativos a adotar, designadamente, Regulamento de Processamento de Ajudas de Custo e Transportes, Documento suporte dos direitos a processar das condições de aposentação, regulamento sobre a utilização do cartão magnético. (...)

Relativamente à prestação de contas de 2013, a Diretora do AEGN assume que não tem condições para efetuar as correções devidas e identificadas pela equipa de auditoria, razão pela qual solicitou à DGEsTE o apoio técnico necessário”¹⁸.

36. Na sequência desta ação de acompanhamento *“(…) e dada a gravidade dos factos enunciados nos pontos 3 e 5 da Informação I/03277/SC/14, foi instaurado um processo de inquérito com vista a averiguar e execução orçamental de 2013.”*

3.4.5. Processo de Inquérito

37. O Processo de Inquérito, instaurado por despacho do Senhor Inspetor Geral de 31/10/2014, teve como objetivo averiguar da execução orçamental do ano de 2013 da Escola e apresenta, no Relatório que o acompanha, as seguintes conclusões principais:

- a) Não foram respeitados os princípios orçamentais, contabilísticos e patrimoniais;
- b) Não existiu, por parte dos Serviços Administrativos, o exame e conferência da escrituração dos dados relativos aos movimentos financeiros/contabilísticos e das operações bancárias;
- c) Existem operações e registos contabilísticos sem a emissão de documento de suporte;
- d) A funcionária com funções de tesoureira não procedia ao registo de todas as operações de cobrança de receita e conferência do movimento diário de tesouraria;
- e) Facilitismo na movimentação das contas bancárias por funcionárias sem poderes para o efeito;
- f) A Chefe de Serviços de Administração Escolar (CSAE) solicitou à funcionária com funções de tesoureira que procedesse ao pagamento das duas dívidas pessoais à firma *“El Corte Inglés”* (7.448,58€) e que lhe entregasse 2.100,10€ em numerário relativo a receitas cobradas;

¹⁸ No documento elaborado (I/03277/SC/14) a IGEC defende que *“(…) compete à DGEsTE, no âmbito das suas atribuições, apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respetivos recursos humanos e materiais (...)*”.

g) O CA não implementou normas e procedimentos de controlo que permitissem:

- ✓ A salvaguarda de ativos e o cumprimento da legalidade e da regularidade da execução orçamental;
- ✓ A elaboração das demonstrações financeiras, o desenvolvimento ordenado e eficiente de atividades, a aprovação e controlo documental, a prevenção de riscos, de fraude e erro, a exatidão e integridade dos registos contabilísticos, o registo atempado das operações de quantia certa.

38. Deste processo de inquérito resultou a instauração de processos disciplinares e a comunicação dos factos apurados ao Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, como se descreve nos pontos seguintes.

3.4.6. Processos disciplinares

39. Na sequência do processo de Inquérito supramencionado, foram, ainda, instaurados Processos Disciplinares aos membros do Conselho Administrativo (CA) e à assistente técnica que desempenhava as funções de tesoureira.

40. A IGEC informou acerca da decisão final proferida nos mesmos, tendo sido aplicada, à Presidente do CA, uma pena de *“Repreensão escrita, suspensa na sua execução por (um) ano”*; à Vice-Presidente do CA, a pena *“(…) de multa, graduada em 412,21€”* suspensa na sua execução por um período de seis meses, à Secretária do CA (Chefe dos Serviços Administrativos), a sanção de *“(…) SUSPENSÃO efetiva graduada em 120 (cento e vinte) dias.”*, e à assistente técnica que exercia as funções de tesoureira, a sanção disciplinar de *“(…) SUSPENSÃO graduada em 40 (quarenta) dias, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano”*.

3.4.7. Processo desencadeado pelo DIAP

41. A ausência de controlo descrita no ponto 37, levou a que fossem indevidamente utilizados dinheiros da conta bancária do POPH, uma vez que a Chefe dos Serviços Administrativos solicitou à funcionária com funções de tesoureira que procedesse ao pagamento das duas dívidas pessoais à firma *“El Corte Inglés”* (7.448,58€) e que lhe entregasse 2.100,10€ em numerário relativo a receitas cobradas. Estes factos foram comunicados, em julho de 2015, ao Departamento de Investigação e Ação Penal (DIAP) do Porto, por poderem constituir a prática de crime de peculato por parte das duas trabalhadoras envolvidas¹⁹, sendo que referir que, não obstante, estas quantias foram reembolsadas ao AE, em setembro de 2014²⁰.

¹⁹ O DIAP do Porto, remeteu os autos à 4.ª Seção do DIAP de Vila Nova de Gaia, em virtude de os factos indiciados terem ocorrido nesta cidade e serem suscetíveis de integrar, em abstrato, a prática, entre outros, do crime de peculato, previsto e punido pelo art.º 375.º do Código Penal.

²⁰ Conforme indicado no processo do DIAP.

42. A 13/02/2019 foi proferida a seguinte sentença, a qual transitou em julgado em 29/03/2019:
- “1. Condenar a arguida Ana Maria Ferreira Soares Pinto da Costa, pela prática de um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375º, nº 1 do Código Penal, na pena de 3 (três) anos de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 3 (três) anos, subordinada, nos termos do art.º 51º, nº 1, da alínea c) do Código Penal, ao pagamento anual, a comprovar nos autos, e enquanto durar o período de suspensão, da quantia de € 1.000,00 a uma instituição vocacionada para o ensino à sua escolha.*
43. *Condenar a arguida Maria de Fátima Pinto Coutinho da Rocha, pela prática de um crime de peculato, previsto e punido pelo artigo 375º, nº 1 do Código Penal, na pena de 1 (um) ano e 6 (seis) meses de prisão, suspensa na sua execução pelo período de 1 (um) ano e 6 (seis) meses.”.*

3.5. Conclusões

44. Da análise e conferência documental da presente conta verificam-se situações que impedem a respetiva homologação, designadamente:
- Deficiente instrução das contas de gerência o que não permitiu efetuar com fiabilidade a sua verificação interna;
 - Não escrituração do duplo cabimento a que as receitas próprias estão sujeitas, bem como das Importâncias retidas/entregues ao Estado e Outras entidades (Operações extraorçamentais);
 - Diferenças por reconciliar, entre os saldos finais contabilísticos evidenciados no MFC e os montantes constantes em Bancos: em 2013, 87.343,59€ e, em 2014, 72.061,91€;
 - Ausência de explicação para a divergência entre o saldo final de 2012 e o saldo de abertura de 2013 relativo às verbas de Ação Social Escolar.

4 JUÍZO SOBRE AS CONTAS

45. As irregularidades e limitações de âmbito anteriormente identificadas nas “bases para a decisão” afetam com significado os documentos de prestação de contas sob exame porque evidenciam o incumprimento dos princípios orçamentais e contabilísticos aplicáveis, designadamente quanto ao registo da receita própria e das operações extraorçamentais e à existência de valores em depósito não conciliados com os registos contabilísticos.
46. Assim, estas situações qualificam-se como relevantes, quer pela materialidade subjacente às distorções contabilísticas identificadas, quer pela respetiva natureza, pelo que, face a estas circunstâncias, recusa-se a homologação das contas do AEOD de 2013 e do AEGN de 2014.

47. Sendo que as irregularidades assinaladas eram suscetíveis de responsabilidade financeira, importa salientar o seguinte:
- a) Quanto à eventual responsabilidade financeira reintegratória decorrente da situação relatada no parágrafo 37.f)²¹, a mesma encontra-se extinta, nos termos do n.º 1 do art.º 69º, uma vez que a agente da ação entregou o montante em causa (7.448,58€) em setembro de 2014;
 - b) Quanto às situações, relacionadas com incumprimento os princípios orçamentais, contabilísticos e patrimoniais e com a ausência de procedimentos de controlo interno, previstas nas alíneas b) e d) do art.º 65º da LOPTC, a eventual responsabilidade financeira sancionatória, encontra-se prescrita nos termos do n.º 2 do art.º 69º, conjugado com o art.º 70º, da mesma lei²².

5. RECOMENDAÇÕES

48. Considerando o exposto no presente relatório, recomenda-se ao Conselho Administrativo do AEGN a adequada e completa instrução do processo de prestação de contas e a adoção de procedimentos de controlo interno e de medidas que garantam:
- a) A salvaguarda de ativos e o cumprimento da legalidade e da regularidade da execução orçamental;
 - b) A exatidão e integridade dos registos contabilísticos, bem como o registo atempado das operações;
 - c) Na elaboração de reconciliações bancárias mensais, a imediata análise dos itens não conciliados, com vista à sua regularização dentro do período de relato em que são detetados;
 - d) O adequado registo das receitas próprias cobradas, incluindo os movimentos inerentes à dupla escrituração a que as mesmas se encontram sujeitas.

6. EMOLUMENTOS

49. Os emolumentos são calculados nos termos dos n.ºs 1 e 5 do art.º 9.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, aprovado pelo DL n.º 66/96, de 31 de maio, com a redação dada pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e Lei 3/B-2000, de 04 de abril, no valor de 1.716,40 €, para cada uma das contas em análise.

²¹ Que se reconduz a uma situação de pagamentos indevidos nos termos do art.º 59.º, n.º 4 da LOPTC.

²² As irregularidades suscetíveis de responsabilidade financeira sancionatória assinaladas e puníveis pelo art.º 65.º da LOPTC, tiveram origem em 2013. Sendo de 5 anos o prazo de prescrição do procedimento por responsabilidade financeira sancionatória (art.º 70.º, n.º 1 da LOPTC), os eventuais ilícitos quanto aos factos relatados encontram-se prescritos, nos termos do art.º 69.º, n.º 2, alínea a).

7. VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO

50. Do projeto de relatório foi dada vista ao Ministério Público, nos termos e para os efeitos do n.º 5 do art.º 29º da LOPTC.

8. DECISÃO

Face ao que antecede e nos termos da alínea b), do n.º 2, do artigo 78.º, da LOPTC, os Juízes da 2.ª Secção, em Subsecção, deliberam:

- a) Aprovar o presente Relatório de verificação interna, de recusa de homologação das contas do Agrupamento de Escolas N.º 1 de Oliveira do Douro, de 2013, e do Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente, de 2014;
- b) Remeter o presente Relatório aos responsáveis notificados em sede de contraditório e ao atual Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente;
- c) Remeter este Relatório ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral Adjunto neste Tribunal, nos termos do disposto no artigo 29.º, n.º 4, da LOPTC;
- d) Instruir o Conselho Administrativo do Agrupamento de Escolas de Gaia Nascente para que, no prazo de 180 dias, comunique ao TC as medidas adotadas tendentes a confirmar o acatamento das recomendações formuladas no presente Relatório;
- e) Após as notificações nos termos dos pontos anteriores, proceder à respetiva divulgação via internet, conforme previsto no n.º 4, do artigo 9.º, da LOPTC;
- f) Fixar os emolumentos a pagar no montante de 1.716,40€ em relação a cada uma das contas abrangidas pelo presente relatório.

Tribunal de Contas, em 16 de setembro de 2021.

A Juíza Conselheira Relatora,

(Maria da Luz Carmezim Pedroso de Faria)

Os Juízes Conselheiros Adjuntos,

(Mário António Mendes Serrano)

(José Manuel Gonçalves Santos Quelhas)

ANEXO I – Responsáveis da entidade

AEOD - 2013

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Maria da Conceição Jesus Pereira	Presidente CA	01/01 a 31/12/2013
Maria Margarida Pereira Neto	Vice-presidente do CA	01/01 a 31/12/2013
Ana Maria Ferreira Soares Pinto Costa	Secretária do CA	01/01 a 31/12/2013

AEGN - 2014

Nome	Cargo	Período de responsabilidade
Maria da Conceição Jesus Pereira	Presidente CA	01/01 a 31/12/2014
Maria Margarida Pereira Neto	Vice-presidente do CA	01/01 a 31/12/2014
Isilda Augusta Moura Ferreira	Secretária do CA	01/11 a 31/12/2014

ANEXO II – Conta de emolumentos

AEOD - 2013

<i>ARTIGO</i> <i>g.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>		<i>EMOLUMENTOS</i>
	Agrupamento de Escolas n.º 1 Oliveira do Douro		
	Receita Própria Cobrada	64 942,29	
	A deduzir:		
	Encargos de Cobrança		
	Transferências Correntes		
	Transferências de Capital		
	Empréstimos		
	Reembolsos e Reposições	0,00	
1		1,0%	649,42
5	Limite Mínimo		1 716,40
	Total de emolumentos.		1 716,40

AEGN - 2014

<i>ARTIGO g.º n.º</i>	<i>INCIDÊNCIA</i>		<i>EMOLUMENTOS</i>
	Agrupamento de Escolas Gaia Nascente		
	Receita Própria Cobrada	85 397,18	
	A deduzir:		
	Encargos de Cobrança		
	Transferências Correntes	17 543,70	
	Transferências de Capital		
	Empréstimos		
	Reembolsos e Reposições	17 543,70	
1		1,0%	67 853,48
5	Limite Mínimo		1 716,40
		Total de emolumentos.	1 716,40

ANEXO III – Ficha técnica

Auditor-Coordenador	Ana Teresa Santos
Auditor-Chefe	Regina Nunes
Técnico	Judite Fragoso

ANEXO IV - Organização do processo

Volume	Documentos que integra	Fls. a fls.
I	Relato e processos das contas n.º 6222/2013 e 5593/2014	1 a 109
II	Expediente trocado no âmbito da verificação interna	110 a 313
III	Contraditório; Anteprojeto de relatório e Projeto de Relatório	314 a 352

ANEXO V - Contraditório

 REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
 AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

 Registo de entrada de correio eletrónico

 Mensagem original
 Email : coordenadortecnico@aegaianascente.pt
 Data/hora : 2021-07-19 12:55:54

 Registo nº : 11476/2021
 Data/hora : 2021-07-19 14:43:18
 Serviço : DAIII
 Email : daiii@tcontas.pt
 N. Anexos : 1
 Anexos : AEGN.pdfAEGN.pdf;



Exmo Sr.
 Diretor Geral do Tribunal de Contas
 Av^a da Republica 65
 1050-189 Lisboa

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Data
Proc nº 6222/2013 Proc nº 5593/2014 DA III.1		117	19-07-2021

Assunto: Audiência prévia à notificação do Relato da Verificação Interna das Contas de 2013 e 2014 do Agrupamento de Escolas de Oliveira do Douro nº1 e Agrupamento de Escolas Gaia Nascente, respetivamente.

Relativamente ao assunto em epígrafe, nada temos a argumentar aos factos e matérias dele constantes.

Com os melhores cumprimentos,

 O Diretor

(Rui VanZeller Campos)



Assinado por: Rui Manuel
 VanZeller da Silva Campos
 Identificação: [assinatura]
 Data: 2021-07-19 às 12:02:53

REGISTO AUTOMÁTICO - NÃO RESPONDA A ESTE EMAIL
AUTOMATIC REGISTRATION - DO NOT REPLY TO THIS EMAIL

Registo de entrada de correio eletrónico

Mensagem original

Email : coordenadortecnico@aegaianascente.pt
Data/hora : 2021-07-19 17:23:03

Registo nº : 11503/2021
Data/hora : 2021-07-19 17:48:15
Serviço : DAIII
Email : daiii@tcontas.pt
N. Anexos : 1
Anexos : tc.pdf;tc.pdf;

Isilda Augusta Moura Ferreira

████████████████████

████████████████████

Exmo Senhor

Diretor do Tribunal de Contas

Avenida da Republica, 65

1050-189 Lisboa

Assunto: Verificação interna da conta de 2014 do Agrupamento de Escolas Gaia Nascente - Proc. n.º 5593/2014 DA III.1

Relativamente ao assunto em epígrafe informo que nada tenho a pronunciar, apenas exerço o cargo de Coordenadora Técnica desde 01 de novembro de 2014.

Gondomar, 18 de julho de 2021

Com os melhores cumprimentos,



Assinado por: Isilda Augusta
Moura Ferreira
Identificação: ██████████
Data: 2021-07-19 às 17:15:24

3